



## **LEI Nº 421/2018**

### **Cria no âmbito do Município de São João da Lagoa, o Projeto Jovem Vereador e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de São João da Lagoa, através de seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º - Criar o Projeto “Jovem Vereador” com os objetivos a seguir:

I – Levar até a escola informações sobre o funcionamento da Câmara Municipal;

II – Despertar nos alunos o interesse pela política;

III – Proporcionar aos alunos conhecimento em relação aos Poderes Públicos Municipais: Executivo, Legislativo e Judiciário;

IV – Proporcionar aos alunos o conhecimento dos seus direitos e deveres;

V – Instruir os jovens a participar da elaboração das leis, elevando a qualidade da política de São João da Lagoa;

VI – Promover atividades extracurriculares para os alunos, aprimorando seus conhecimentos;

VII – Promover a aproximação dos cidadãos ao Poder Público;

VIII – Promover a representatividade popular, fazendo com que nossas leis tenham a cara do eleitor;

IX – Integrar os alunos da rede pública de ensino do município de São João da Lagoa á política;

X – Promover discussões e debates sobre os problemas do município de São João da Lagoa.

Art. 2º - O “Projeto Jovem Vereador” terá como competência, apresentar proposições que visem o aprimoramento dos serviços públicos de São João da Lagoa.

Art. 3º - O “Projeto Jovem Vereador” será composto por 09 (nove) alunos e seus respectivos suplentes, devidamente matriculados do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, da Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

Art. 4º - Poderá participar do Projeto “Jovem Vereador”:

**SANCIONADO**

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO



I – Alunos que estejam matriculados regularmente na Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

Art. 5º - Para participar do Projeto “Jovem Vereador” o aluno deverá:

I – Procurar a Direção da escola e preencher o formulário de inscrição, acompanhado de justificativa com os objetivos que o levou a se candidatar.

II – Assinar o termo de participação com os critérios a serem respeitados.

III – Apresentar termo de concordância assinado pelos pais e a Direção da escola.

Art. 6º - Os alunos que se candidatarem poderão visitar a Câmara Municipal, na primeira semana de Junho, antes da eleição, com agendamento feito pela escola, junto ao gabinete da Presidência, obedecendo à disponibilidade da casa.

Art. 7º - O processo de escolha dos “Jovens Vereadores” será mediante o voto direto e secreto, podendo participar como eleitores, os alunos matriculados do 6º ao 3º ano da Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

I – A eleição deverá ocorrer entre Maio e Junho, previamente acordada entre os professores, coordenadores e direção.

II – O período permitido para campanha eleitoral será de 07 (sete) dias antes da eleição, observadas as normas de funcionamento da escola e horários determinados para tal.

III – A escola deverá informar a Câmara Municipal, através de ofício, os alunos eleitos.

Art. 8º - Será criada uma Comissão Representativa de no mínimo 05 (cinco) professores para acompanhar o processo de eleição.

Art. 9º - Serão considerados eleitos, os alunos mais votados da escola.

Art. 10 - Os Jovens Vereadores eleitos deverão assistir uma a duas reuniões antes da posse, para instrução dos procedimentos. A presença nesta reunião deverá ser comunicada ao Poder Legislativo Municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

I – Os alunos eleitos participarão da Diplomação e Posse na Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

Art. 11 - Os professores, coordenadores e a direção ficarão encarregados de:

I – Preparar a posse e legislatura dos Jovens Vereadores.

II – Fornecer as normas e modelos de proposições, para que os Jovens Vereadores possam instruir suas propostas.

III – Monitorar os encaminhamentos decorrentes das reuniões.

Art. 12 - O Projeto Jovem Vereador definirá em sua primeira reunião a composição da Mesa diretora, para conduzir os trabalhos.



Art. 13 - As propostas apresentadas pelos Jovens Vereadores serão objeto de análise pelo Legislativo Municipal, para posterior deliberação e encaminhamento, se as mesmas preencherem os requisitos de constitucionalidade e viabilidade.

Art. 14 - O mandato do “Jovem Vereador” terá o período compreendido entre 1º de Agosto a 22 de Dezembro, com 04 (quatro) reuniões ordinárias:

I – As sessões do “Jovem Vereador” serão realizadas mensalmente.

II – O aluno que se ausentar em 02 (duas) sessões consecutivas, sem justificativa, ou que sofrer alguma punição disciplinar na escola, será substituído pelo suplente.

III – Na última reunião ordinária do ano haverá outorga de certificados aos Jovens Vereadores, encerrando o mandato.

IV – Os alunos do “Projeto Jovem Vereador” não serão remunerados.

V – Os Jovens Vereadores terão direito ao fornecimento de material de expediente e de outros recursos necessários a realização do trabalho de vereador mirim e lanche quando necessário, fornecidos pela Escola Estadual Cristino Alves de Jesus.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de São João da Lagoa-MG, 06 de Novembro de 2018.**

---

**CARLOS ALBERTO MOTA DIAS**

**Prefeito Municipal**